

LEI Nº 2160, DE 15/07/2004 - Pub. Órgão Oficial, de 16/07/2004



**DÁ NOVA REDAÇÃO AO  
ART. 1º DA LEI  
MUNICIPAL Nº 1.396, DE  
21/06/1995 E IMPÕE O  
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA  
DELIBERAÇÃO Nº 2.862/73.**

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** ~~Não se modificará o nome de ruas, no Município de Niterói, que perduraram durante os últimos 20 anos, na memória e na cultura da população.~~  
~~Parágrafo único – VETADO.~~

**Art. 1º** **Não se modificará o nome de logradouros públicos no Município de Niterói, que perdurarem durante os últimos 20 (vinte) anos na memória e na cultura da população.** (Redação dada pela Lei nº 2755/2010)

**Art. 2º** Fica considerada nula e insubstancial toda e qualquer homenagem que tenha tido o objetivo de nominar logradouros públicos municipais, hospitais, praças, postos de saúde, escolas e creches, em desacordo com o disposto no art. 1º da Deliberação nº 2.862/73.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL de Niterói, 15 de julho de 2004.

GODOFREDO PINTO

Prefeito

(Proj.: 82/2002 - Aut.: Ver. Paulo Henrique da Silva Oliveira).